

Regimento Interno do Programa Turma 2006

Título I – da CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art 1º O Programa de pós-graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº 07/2000 – Conselho de Pós-graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º O Programa de pós-graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia e Administração será designado, no presente regimento pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós de pós-graduação em Economia Aplicada.

Art. 2º O Programa tem por objetivos formar recursos humanos qualificados para atuação em políticas públicas; formar recursos humanos qualificados para atuarem no ensino superior e organismos de pesquisa; contribuir para a consolidação e expansão da Economia como campo de conhecimento da questão regional; contribuir no aperfeiçoamento e inovação das políticas públicas governamentais na esfera municipal, estadual e federal; propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo programa com outros provenientes de outros programas afins; contribuir na consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, IC e pós-graduação; fortalecer o ensino de graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos; produzir e difundir novos conhecimentos através de publicação, e organização de seminários e congressos.

Título II – da ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º- As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas como complementação da primeira, por sua natureza

afim, compreendendo matérias(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º - O programa está articulado em duas linhas de pesquisa a saber:

- a) Métodos de Análise Regional
- b) Gestão e Estratégia Competitiva

Art 5º - A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 28 créditos, assim distribuídos:

- a) 18 créditos obtidos com as disciplinas obrigatórias;
- b) 12 créditos obtidos com as disciplinas optativas;

Art. 6º A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ único O Programa deverá ser integralizado em no máximo vinte e quatro meses e no mínimo em dezoito meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por 120 dias para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art 7º- Até o final do terceiro semestre letivo, o discente deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob supervisão do professor orientador, junto a Secretaria.

Art. 8º A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (excelente);
- b) de 89 a 80: conceito B (bom);
- c) de 79 a 70: conceito C (regular);
- d) abaixo de 69: Conceito R (reprovado).

§1 Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar freqüência mínima de setenta e cinco por cento 75% em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2 O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 9º Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

- a) conceito I : incompleto
- b) conceito J cancelamento de inscrição em disciplina
- c) conceito K trancamento de matrícula
- d) conceito L desistência do curso.

§ único O conceito I (incompleto) se transformará e R (reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 10º será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- c) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de mestrado;
- e) for reprovado na Segunda oportunidade em exame de avaliação do projeto de dissertação;
- f) for reprovado na Segunda oportunidade de suficiência em língua estrangeira;
- g) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- h) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- i) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

Título III - do COLEGIADO DO PROGRAMA

Art 11º O programa será dirigido por um colegiado composto:

- a) por 4 professores que compõem o Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada;
- b) por um coordenador e vice-coordenador, eleitos pelos professores;

c) por um (1) representante discente, eleito pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa com mandato de um (1) ano, permitida a recondução.

§ único: O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de três (03) anos, permitindo uma única recondução.

Art 12º. O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 13º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice-coordenador com mandatos de três anos, permitidos a recondução;
- b) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao programa;
- c) designar a Comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- d) designar os integrantes da banca examinadora de exame de avaliação do projeto de dissertação;
- e) designar os integrantes da banca examinadora da dissertação de mestrado;
- f) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- g) aprovar relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- h) Deliberar sobre a concessão de bolsas;
- i) Deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do Programa;
- j) Propor mudanças no Regimento;
- k) Exercer outras atribuições previstas neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- l) Aprovar o credenciamento dos professores orientadores, com base na produção científica dos últimos três anos;
- m) Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento;

Art 14º compete ao Coordenador do programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- d) encaminhar ao Coordenador do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- e) encaminhar à Coordenação de Pós-graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para o processo de avaliação do programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;
- i) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Título IV - do CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art 15º O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- a) professores lotados nos departamentos (ECO, ANE, CCO e CAD) da Faculdade de Economia e Administração da UFJF ;
- b) professores lotados em outros Departamentos da UFJF;
- c) professores visitantes;
- d) professores colaboradores.

Art. 16º - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores não vinculados ao (ECO, ANE, CCO e CAD) da Faculdade de Economia e Administração da UFJF, que desenvolvam regularmente pesquisas em colaboração com estes Departamentos.

Art 17º Os professores do Programa que forem orientadores de Dissertação de mestrado deverão ser credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada três anos.

Art. 18º Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará professores tutores dos estudantes admitidos na seleção.

Art. 19º - Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

§ único O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do prof. Orientador, mediante requerimento do docente ou discente.

Art. 20º Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até quatro dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de mestrado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- e) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de avaliação do projeto de dissertação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado do orientando.

Art. 22º O discente deverá apresentar ao seu orientador, relatório semestral por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título V - da ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art 28º Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Art 29º A admissão ao programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado congêneres.

Art. 30º A admissão como discente regular do Programa ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

§ cada discente terá um Professor orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 31º Para se inscrever na seleção específica para discente regular do Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*, modelo lattes com comprovantes;
- b) 02 cópias autenticadas do diploma de Graduação ou documento que comprove a conclusão da graduação antes do início do Mestrado;
- c) duas cópias autenticadas do histórico escolar da graduação;
- d) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- e) 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- f) Projeto de trabalho com plano de pesquisa e intenção de estudo direcionada a linha de pesquisa, conforme as normas previstas no Edital;
- g) Requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de três fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;

Art. 32º O Coordenador do Programa afixará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 33º O Colegiado do programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta de três professores do programa.

Art. 34º A Comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:

- a) prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;
- b) entrevista do candidato com a Comissão de seleção;
- c) análise de currículo e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

- d) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionada a temática do programa, redigido em inglês ou francês, à escolha do candidato;
- e) avaliação, de caráter eliminatório, do projeto de trabalho.

Art. 35º O candidato a transferência para o Programa de Mestrado em Economia Aplicada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, modelo lattes com comprovantes;
- b) 02 cópias autenticadas do diploma de Graduação ou documento equivalente;
- c) duas cópias autenticadas do histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- d) programas e bibliografias das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) Carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Mestrado em serviço Social da UFJF, conforme modelo próprio;
- f) Comprovante de suficiência em língua estrangeira;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- i) Projeto de trabalho com plano de pesquisa e intenção de estudo direcionada a linha de pesquisa;
- j) Requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- k) Carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem;

Art. 36º O candidato à transferência será entrevistado por três(03) professores do Programa designados pela Coordenação do Programa.

Art. 37º O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado.

Art. 38º O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Mestrado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Título VI - da MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39º Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado congêneres, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 40º A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula por dois períodos consecutivos será considerado desistente.

Art. 41º Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 42º Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que, ata dois(02) períodos letivos.

Art. 43º O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 44º Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 45º O discente poderá matricular-se em disciplina de outro programa de Mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuênciia da coordenação responsável pelo outro Programa.

§ único. Disciplinas cursadas em outro Mestrado serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente regimento.

Art. 46º Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Mestrado, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) curriculum vitae, modelo lactais, com comprovantes;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 47º São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa;

Art. 48º Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos do Programa.

Art. 49º O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 50º Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará a Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Título VII - do EXAME DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art.51º O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação, será avaliado através de um exame de avaliação do projeto de dissertação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos mais um membro do corpo docente, designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52º O exame se fará através da análise do relatório escrito (projeto de dissertação) apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

Art. 53º O exame de avaliação do projeto de dissertação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período letivo do Curso, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 54º O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo projeto;
- c) pela reprovação do candidato;
- d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de mestrado, antes de seu exame final.

§ 1º Em caso de deliberação por novo exame de avaliação do projeto de dissertação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedido nova oportunidade de exame.

§ 2º Em caso de reprovação no exame de avaliação do projeto de dissertação o estudante será excluído do programa.

Título VII - do EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 55º A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 56º O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo previsto para integralização, sua dissertação visando a obtenção do título de Mestre, em cinco(05)

vias, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

§ único. A dissertação deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art.57º A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 58º O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da dissertação a ser composta por (03) três professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser um deles o orientador do discente, e ao menos um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º Estando o orientador impossibilitado de participar do exame o Colegiado do Programa designará um substituto.

§2º O Colegiado do Programa designará também, suplentes devendo um ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 59º O exame da dissertação de mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;
- b) argüição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 minutos para cada resposta.

Art. 60º Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "C".

§ único. A critério da Banca Examinadora, a dissertação de Mestrado de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com Louvor", a ser consignada no histórico escolar.

Art. 61º Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado, que será encaminhada após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título IX - da CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 62º O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Economia Aplicada.

Art. 63º O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art 60 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Economia Aplicada a ser concedido pela UFJF.

Art. 64º Será expedido o diploma de Mestre apenas quando o Conselho Setorial de pós-graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Título X - das DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 66º Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 67º Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 68º O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.